



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

Lei nº 1064/2022

Autoriza o Executivo a permutar imóveis e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores aprovou e eu **LEILA DA ROCHA – Prefeita de SÃO JORGE D'OESTE PR**, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar com a empresa RJU – COMÉRCIO e BENEFICIAMENTO DE FRUTAS E VERDURAS LTDA – CNPJ/MF sob o nº 78.575.149/0001-96, a seguinte área e benfeitoria:

I - A área de 2.895,45m² (dois mil, oitocentos e noventa e cinco metros quadrados e quarenta e cinco decímetros quadrados), a ser desmembrada do imóvel Parte das Colônias nº 40-C e 41-3, do Bloco "A" da Fazenda São Jorge, situado no Quadro Urbano da cidade de São Jorge D'Oeste PR, da Comarca de São João PR, com total de 32.773,83m² (trinta e dois mil, setecentos e setenta e três metros quadrados e oitenta e três decímetros quadrados), conforme Matrícula nº 11.520 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de São João PR. Avaliado em R\$ 752.817,00 (setecentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e dezessete reais);

II - Um barracão em estrutura metálica, com 990m² (novecentos e noventa metros quadrados), com local para armazenamento e produção, banheiro e respectiva casa de máquinas, o qual encontra-se edificado sobre a área acima especificada. Avaliado em R\$ 405.900,00 (quatrocentos e cinco mil e novecentos reais).

III - Valor Global (área de terras e barracão) - R\$ 1.188.417,00 (um milhão, cento e oitenta e oito mil, quatrocentos e dezessete reais).

Art. 2º. Em contrapartida a empresa consignada no Artigo anterior, repassará para o Município de SÃO JORGE D'OESTE PR, os seguintes bens e valor:

I - O imóvel denominado Colônia nº 40-C-7, do Bloco "A" da Fazenda São Jorge, situado no Quadro Urbano da cidade de São Jorge D'Oeste, com área de 4.472,08m² (quatro mil, quatrocentos e setenta e dois metros quadrados e oito decímetros quadrados), com os limites e confrontações constantes da Matrícula nº 6.871 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de São João PR. Avaliado em R\$ 978.276,40 (novecentos e setenta e oito mil, duzentos e setenta e seis reais e quarenta centavos).

II - O imóvel denominado Colônia nº 40-C-5, do Bloco "A" da Fazenda São Jorge, situado no Quadro Urbano da cidade de São Jorge D'Oeste, com área de 436,67m² (quatrocentos e trinta e seis metros quadrados e sessenta e sete decímetros quadrados), com os limites e confrontações constantes da Matrícula nº 6.869 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de São João PR. Avaliado em R\$ 113.534,20 (cento e treze mil, quinhentos e trinta e quatro reais e vinte centavos).



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

III – A área de 160,72m² (cento e sessenta metros quadrados e setenta e dois decímetros), a ser desmembrada do imóvel Colônia nº 40-C-6 do Bloco “A” da Fazenda São Jorge, situado no Quadro Urbano da cidade de São Jorge D'Oeste PR, Comarca de São João PR, com área total de 6.000m² (seis mil metros quadrados), conforme Matrícula nº 6.870 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de São João PR. Avaliado em R\$ 41.787,20 (quarenta um mil, setecentos e oitenta e sete reais e vinte centavos).

Art. 3º. Em vista da diferença nas avaliações, fica a empresa RJU – COMÉRCIO e BENEFICIAMENTO DE FRUTAS E VERDURAS LTDA – CNPJ/MF sob o nº 78.575.149/0001-96, com a responsabilidade de repassar ao Município o valor da diferença, qual seja R\$ 54.819,20 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e dezenove reais e vinte centavos), quando da assinatura das escrituras respectivas.

Art. 4º. As partes (Município e empresa), ficam responsáveis pelos desmembramentos das áreas que serão permutadas, arcando, cada qual com suas respectivas despesas.

Art. 5º. Os mapas juntados ao Anexo I, demonstram onde as áreas a serem desmembradas estão localizadas.

Art. 6º. Em vista de interesse público, devidamente justificado, fica dispensado o certame licitatório para tais permutas, com fulcro na alínea “c” do Inciso I do Art. 17 da Lei 8.666/93 e alterações,

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste - Estado do Paraná, aos quatro dias mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois (2.022).

Publicado no DIÁRIO
Expedição nº 2730
Data 07/11/2022
Página 150

LEILA DA ROCHA
Prefeita